

CARTÓRIO NOTARIAL

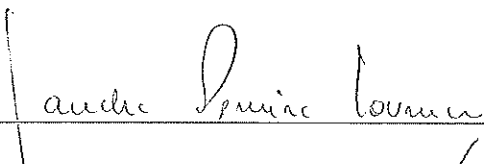
Notária: Andreia Alexandra de Almeida Carvalho
NIF: 224265490

CERTIDÃO

Certifico que a presente fotocópia é composta por **SEIS** folhas, escritas numa só face, todas numeradas e por mim rubricadas, foi extraída da escritura exarada de folhas **vinte e seis**, a folhas **vinte e oito verso**, do livro de “Escrituras Diversas”, número **CENTO E TREZE**, deste cartório, e vai conforme o original.

Castro Daire, catorze de Junho de dois mil e dezassete.

A Colaboradora Sandra Pereira Lourenço, no uso de poderes que lhe foram conferidos pela Notária Lic. Andreia Alexandra de Almeida Carvalho, com autorização registada, em vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze, na Ordem dos Notários sob o número 305/15,



Registo n.º 657/2017

CESSÃO DE EXPLORAÇÃO

---- No dia catorze de Junho de dois mil e dezassete, no Cartório Notarial de Andreia Alexandra de Almeida Carvalho, sito na Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, Bloco 1 A, rés-do-chão direito, 3600-180 em Castro Daire, perante mim, Notária do Cartório, compareceram como outorgantes: -----

PRIMEIROS: -----

--- a) Dr. Alexandre Paulo Simões Pereira, casado, natural da freguesia de Moledo, concelho de Castro Daire, residente na Rua Mário Pais da Costa, n.º 27, freguesia de Abraveses, concelho de Viseu, titular do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil 11141752 0 ZY5, válido até 12/04/2020, emitido pela República Portuguesa; -----

--- b) Albano de Almeida Ferreira, casado, natural da freguesia de Moledo, concelho de Castro Daire, onde reside no lugar de Nogueira, na Rua Nova, n.º 443, titular do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil 07565655 ZY2, válido até 03/06/2020, emitido pela República Portuguesa; e -----

--- c) Américo Claro Gonzaga, casado, natural da freguesia de Moledo, concelho de Castro Daire, onde reside no lugar de Lamas, na Rua do Barreiro, n.º 242, titular do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil 06173034 3 ZY9, válido até 24/11/2018, emitido pela República Portuguesa, que intervêm nas qualidades de, respectivamente,

Presidente, Secretário e Tesoureiro, da: -----

--- FREGUESIA DE MOLEDO, NIPC 506.901.602, com sede na Quinta do Calvário, freguesia de Moledo, concelho de Castro Daire, qualidades e suficiência de poderes para este acto que verifiquei, respectivamente, por, uma acta da tomada de posse com o número Doze, realizada em dezanove de Outubro de dois mil e treze, da Freguesia de Moledo, pertencente ao Livro de Actas número Cinco, documento que já se encontra arquivado a instruir a escritura lavrada neste Cartório Notarial, no dia trinta de Janeiro de dois mil e quinze, a folhas cinquenta e sete e seguintes do Livro de Notas para Escrituras Diversas número Noventa, conjugada com a ata número Cinco barra dois mil e dezassete, realizada em vinte e sete de Maio de dois mil e dezassete, da Junta de Freguesia de Moledo, também pertencente ao Livro de Actas número Cinco, que arquivo em pública-forma. -----

----- SEGUNDO: -----

--- JOEL PEREIRA MADUREIRA, solteiro, maior, natural da freguesia de São Lourenço do Douro, concelho de Marco de Canaveses, residente na Rua da Fraga, n.º 356, União das Freguesias de Sande e São Lourenço de Douro, concelho de Marco de Canaveses, titular do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil 14189953 0 ZY8, válido até 24/08/2019, emitido pela República Portuguesa, que outorga na qualidade de administrador único da sociedade anónima

2/67

k

3/64

denominada: -----

--- “GRANIOTELO – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GRANITOS S.A.”, N.I.P.C. 504.828.428, com sede na Rua de Silva Aroso, freguesia de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo, concelho de Matosinhos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o mesmo número de pessoa colectiva, com o capital social de setenta e cinco mil euros, qualidade e suficiência de poderes que verifiquei por certidão comercial permanente, que consultei via Internet através do código de acesso 7066-4181-0736, que também arquivo. -----

--- Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos referidos documentos de identificação. -----

--- E PELOS PRIMEIROS E SEGUNDO OUTORGANTES, nas referidas qualidades, FOI DITO:--

--- Que, entre a Junta de Freguesia de Moledo e a sociedade que o segundo outorgante representa é celebrado um contrato de exploração de pedreira, que se subordinará às cláusulas seguintes: -----

--- Primeira: A “Junta de Freguesia de Moledo” é dona e legítima possuidora de um prédio rústico, sito à FONTEIRA ou SOUTELA, freguesia de Moledo, concelho de Castro Daire, inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo número 3451, com a área de duzentos e dois mil quinhentos e quatro metros quadrados, a confrontar do norte, nascente e

poente com caminho e do sul com João de Almeida e outros; -

--- Segunda: Pelo presente contrato a “Junta de Freguesia de Moledo” dá à sociedade que o segundo outorgante representa, a exploração das massas minerais existentes no referenciado prédio, numa área aproximada de oitenta e quatro mil trezentos e doze metros quadrados, conforme planta que se arquiva a fazer parte integrante deste acto, onde a referida sociedade poderá instalar pelo período do contrato uma pedreira; -----

--- Terceira: A exploração ora contratada é feita pelo prazo de cinco anos, renovável de acordo com ambas as partes; -----

--- Quarta: Esta exploração é dividida por duas zonas, ocupando uma área total de oitenta e quatro mil trezentos e doze metros quadrados: -----

--- a) A zona de exploração que irá ser paga com uma renda anual de sessenta cêntimos por metro quadrado; e -----

--- b) A zona de estaleiro, que irá ser paga com uma renda anual de dez cêntimos por metros quadrado; -----

--- ambas as rendas estabelecidas de acordo com a tabela de taxas em vigor na Freguesia de Moledo; -----

--- Quinta: A cessionária pode transmitir a sua posição contratual, que para si emerge deste contrato, bastando, para tal, que comunique essa cedência, no prazo de quinze dias, após a sua efectivação; -----

--- Sexta: Compete à sociedade, que o segundo outorgante

4/67

fe

7/64

representa, o cumprimento das disposições legais que regem a exploração de pedreiras, nomeadamente, o seu licenciamento, junto das entidades competentes e o plano da pedreira, ficando, desde já, legitimada a requerer a atribuição das licenças necessárias; -----

--- Sétima: Finda a exploração das massas minerais, na área referenciada, na cláusula segunda e logo que o explorador abandone a pedreira instalada, não será devida por este qualquer outra retribuição ou indemnização, competindo-lhe, porém, proceder à recuperação da área da pedreira, de acordo com o plano ambiental e de recuperação paisagística (PARP) aprovado; -----

--- Oitava: A sociedade, que o segundo outorgante representa, fica obrigada a assumir os danos provocados a terceiros, designadamente em caminhos e serventias, desde que tais danos resultem de facto que lhe seja imputável, e fica autorizada, a partir da assinatura do presente contrato, a iniciar a instalação dos anexos da pedreira, na parcela atrás identificada, bem como a desenvolver as actividades necessárias à exploração. -----

----- ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM. -----

----- EXIBIDA: -----

--- Caderneta predial rústica, do Serviço de Finanças de Castro Daire, obtida, via internet, em 09/06/2017. -----

--- Eu, Notária, li esta escritura aos outorgantes e aos mesmos

expliquei o seu conteúdo.

6/64

. APSJmiz

Albano Almeida Ferreira

Américo da Costa Jorgina

Joel Brasil Medeiros

A Notária,

Judicia Alexandra Almeida Cavallp

Registo n.º 657/2017

fe



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Direcção Regional da Economia do Centro

CARTA REGISTADA COM
AVISO DE RECEPÇÃO

Exmo Senhor
Gerente da Firma
Granidera – Granitos de Pedra D'Era, Lda
Casais de Vila

4625-525 SÃO LOURENÇO DO DOURO

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA

COIMBRA

Proc. n.º 2501592

/11-SIRG

14-10-10

- 401476

ASSUNTO: Licenciamento de pedreira

Classificação – Classe 2

Local – Soutela

Freg. – Moledo

Conc. – Castro Daire

Dist. – Viseu

Requerente – Granidera – Granitos de Pedra D'Era, Lda

Sede – Casais de Vila – Marco de Canavezes

4625-525S. Lourenço do Douro

Para efeitos do disposto no Decreto Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 340/07, de 12 de Outubro, junto se envia em anexo a licença de exploração da pedreira acima referenciada, chamando-se a atenção para as condições constantes da mesma.

Envia-se igualmente em anexo cópia autenticada do Plano de Pedreira constituído pelo Plano de Lavra e pelo Plano Ambiental de Recuperação Paisagística que deverá ser arquivado junto das instalações da pedreira e presente às autoridades sempre que solicitado.

De acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 29º do Decreto Lei n.º 270/01, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, deverá apresentar nesta Direcção Regional, no prazo de 180 dias, o respectivo programa trienal.

Com os melhores cumprimentos,

Rosa Isabel de Oliveira
Directora de Serviços

Anexo: Documentos referidos no texto

PF/PF

Sede: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 42 – 2º
3800-159 AVEIRO
Tel. +351 234 004 600 | Fax +351 234 004 619

Rua Câmara Pestana, 74
3030-163 COIMBRA
Tel. +351 239 700 200 | Fax +351 239 405 611



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Direcção Regional da Economia do Centro

LICENÇA DE EXPLORAÇÃO DE PEDREIRA

(Art.º 29º do D.L. 270/01, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 340/07, de 12 de Outubro)

- 1 – A pedreira denominada SOUTELA, com área total de 51 215 m², classificada de classe 2, fica situada em Soutela, freguesia de Moledo, concelho de Castro Daire, distrito de Viseu, com os seus limites definidos pelos vértices referenciados em coordenadas rectangulares planas, do sistema Hayford-Gauss, referidas ao Ponto Central, que a seguir se indicam:

Vértices da poligonal	Coordenadas do Sistema Hayford-Gauss	
	Meridiana (m)	Perpendicular(p)
1	18 035,14	128 255,58
2	18 066,33	128 226,55
3	18 118,22	128 194,32
4	18 160,13	128 206,01
5	18 192,00	128 184,43
6	18 178,32	128 155,65
7	18 161,60	128 118,63
8	18 153,37	128 095,73
9	18 145,59	128 081,87
10	18 129,66	128 058,52
11	18 114,46	128 037,22
12	18 074,02	127 978,26
13	17 972,30	127 983,32
14	17 982,46	128 030,06
15	17 963,59	128 041,34
16	17 962,05	128 048,08
17	17 971,65	128 077,63
18	17 911,13	128 164,00
19	17 874,10	128 181,09
20	17 869,45	128 191,21

Sede: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 42 – 2º
3800-159 AVEIRO
Tel. +351 234 004 600 | Fax +351 234 004 619

Rua Câmara Pestana, 74
3030-163 COIMBRA
Tel. +351 239 700 200 | Fax +351 239 405 611

E-mail: dre.centro@dre.min-economia.pt | URL: www.dre.min-economia.pt



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Direcção Regional da Economia do Centro

Vértices da poligonal	Coordenadas do Sistema Hayford-Gauss	
	Meridiana (m)	Perpendicular(p)
20	17 869,45	128 191,21
21	17 870,06	128 200,16
22	17 876,17	128 219,40
23	17 884,97	128 230,51
24	17 894,23	128 233,71
25	17 909,56	128 234,22
26	17 929,29	128 231,91
27	17 941,60	128 229,07
28	17 956,46	128 234,12
29	17 986,83	128 242,92
30	18 012,11	128 246,33

- 2 – Por despacho de 2010 - 10 - 13 foi concedida a licença de exploração desta pedreira ao abrigo do artigo 29º do Decreto Lei n.º 270/01, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, à firma Granidera - Granitos de Pedra D'Era, Lda, contribuinte n.º 5, com sede em Casais de Vila, Marco de Canavezes.
- 3 – Em virtude do citado despacho, a firma Granidera - Granitos de Pedra D'Era, Lda fica investida nos direitos e obrigações inerentes à condição de exploradora da pedreira, nos termos constantes do Decreto Lei n.º 90/90, de 16 de Março e Decreto Lei n.º 270/01, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, bem como demais legislação aplicável.
- 4 – A exploração da pedreira fica também sujeita ao cumprimento das condições impostas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (entidade responsável pela aprovação do PARP), através do seu ofício n.º 0507184, de 27-12-2007 e condições impostas pela Autoridade Para as Condições de Trabalho – Unidade Local de Viseu, através do seu ofício n.º 5569, de 28-12-2007, entidades consultadas no âmbito do disposto no artigo 28º do Decreto Lei n.º 270/01, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro e aceites pela firma Granidera - Granitos de Pedra D'Era, Lda, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 29º do citado diploma legal.

Sede: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 42 – 2º
3800-159 AVEIRO
Tel. +351 234 004 600 | Fax +351 234 004 619

Rua Câmara Pestana, 74
3030-163 COIMBRA
Tel. +351 239 700 200 | Fax +351 239
405 611



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Direcção Regional da Economia do Centro

- 5 – A exploração fica igualmente sujeita ao cumprimento das condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA), enviada a esta Direcção Regional pelo Gabinete do Ministro do Ambiente a coberto do ofício n.º 981, de 08-03-2007.
- 6 – O explorador fica igualmente obrigado ao cumprimento das seguintes condicionantes:
- a) Área total da pedreira: 51 215 m².
 - b) Área de escavação: 23 000 m².
 - c) Reservas estimadas: 227 840 m³.
 - d) Profundidade total das escavações: 40 metros.
 - e) Vida útil prevista para a exploração: 15 anos.
 - f) Produção anual prevista: 15 000 m³.
 - g) Cumprimento das zonas de defesa previstas no anexo II do Decreto Lei n.º 270/01, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro.
 - h) Colocação da sinalização prevista no artigo 45º do Decreto Lei n.º 270/01, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro.
 - i) Cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Segurança e Higiene no Trabalho nas Minas e Pedreiras (Decreto Lei n.º 162/90, de 22 de Maio).
 - j) Cumprimento do Plano de Pedreira entregue e aprovado pelas entidades competentes – Plano de Lavra (Direcção Regional da Economia do Centro) e Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro).
- 7 - De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 31º do Decreto Lei n.º 270/01, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 340/07, de 12/10, as entidades participantes do licenciamento da pedreira procederão à realização de vistoria da exploração, passados 180 dias após a atribuição da licença, a fim de verificarem e assegurarem a conformidade da mesma com os termos e condições da presente licença e os objectivos previstos no programa trienal, o qual deverá ser apresentado de três em três anos à entidade licenciadora.
- Conforme previsto no n.º 2 do artigo acima referido, a pedreira será objecto de vistoria decorridos três anos contados da atribuição da licença e sucessivamente em períodos de três anos, com vista à verificação do cumprimento dos objectivos previstos no programa trienal, das obrigações legais e das condições da licença.
- 8 – O responsável técnico é o Sr. Eng. Geotécnico João Paulo Oliveira Gonçalves Fonseca, que se encontra nas condições previstas no art.º 42º do Decreto Lei n.º 270/01, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro.

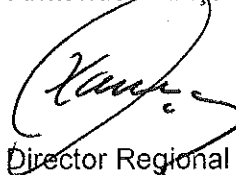


MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Direcção Regional da Economia do Centro

- 9 – De acordo com o artigo 29º do Decreto Lei n.º 270/01, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, anexa-se uma cópia do Plano de Pedreira aprovado que, de acordo com o disposto no artigo 57º do mesmo diploma legal, deverá ser conservado em local próprio de modo a permitir a sua consulta por parte das entidades fiscalizadoras com poderes para tal, sempre que por estas solicitado.

Armando França



Director Regional

13-11-2017
RULADO

13-11-2017

Exmo. Senhor
Administrador da Firma
Graniotelo – Importação e Exportação de Granitos,
S.A.
Rua de Casais de Vila, 223
4625-525 SÃO LOURENÇO DO DOURO

Sua referência:

Sua comunicação:

Nossa referência:

Proc. n.º 6702

2352 /DSMP/DPC/17

ASSUNTO: Comunicação da transmissão da licença de exploração da pedreira n.º 6702, denominada “Soutela”, sita na freguesia de Moledo, concelho de Castro Daire, distrito de Viseu

Para os devidos efeitos, comunica-se que o pedido apresentado pela firma Graniotelo – Importação e Exportação de Granitos, S.A., nos termos do n.º 1 do art.º 37º do Decreto-Lei n.º 270/01, de 6/10, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12/10, visando a transmissão da licença de exploração da pedreira supramencionada, foi autorizado por esta Direção Geral em 7/11/2017

Mais se informa que se mantém como responsável técnico da pedreira o Sr. Engº João Paulo Oliveira Gonçalves Fonseca.

Deverá o presente ofício ser junto à respetiva licença de exploração, a fim de ser apresentado à entidade fiscalizadora quando solicitado

Com melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão de Pedreiras do Centro



Rosa Isabel Brito de Oliveira Garcia

PF/DP

PL

Correspondência para: Direção Geral de Energia e Geologia – Área Centro, Rua Câmara Pestana, 74, 3030-163 Coimbra
pedreiras.centro@dgeg.pt